

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços a serem prestados na confecção de máscaras de tecido personalizada, destinadas a proteção dos alunos da Rede Pública Ensino, durante as aulas, quando do retorno das aulas presenciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente aquisição destes produtos, deve-se a necessidade de adaptação das escolas municipais, para o retorno às aulas presenciais com segurança, atendendo as normas de enfrentamento à covid-19, decorrente da pandemia do novo coronavírus, objetivando ainda, suprir as necessidades constantes de proteção individual nas dependências das escolas, bem como, à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos alunos e professores, proporcionando assim, melhores condições adequadas para o retorno as aulas e o desenvolvimento das atividades fins.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para a aquisição deste objeto está sendo empregada a modalidade de licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e o que determina a Lei complementar nº123/2006, 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

3.2 - Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR LOTE.

4 – DA DIVISÃO DE LOTES

4.1 - JUSTIFICATIVA

4.1.1 - O não parcelamento do objeto em itens, ou seja, a compra por lote, nos termos do art. 23, §1°, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, a competição necessária em um processo licitatório e atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.1.2 - Quanto à composição dos lotes, temos que os itens foram unificados em "LOTE UNICO" em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, ou seja, estão divididos pela semelhança dos produtos, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a aquisição dos produtos, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

4.1.3 - No que diz respeito ao Princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a Administração Pública e encarece o contrato final, uma vez que os licitantes possuirão uma margem de negociação bem maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado. Dessa forma, na divisão por lote do objeto em tela, há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e, consequentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4.2 - ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DOS LOTES.

4.2.1 — A empresa a ser contratada, deverá fornecer os produtos conforme descrição na planilha abaixo:



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

Lote: 01 - Confecção de Máscaras

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	MÁSCARAS PESONALIZADA, CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINA OU PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO. A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, A ARTE SEA DISPONIBILIZADA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO INFANTIL-04 E 05 ANOS)	UND	3000	R\$ 4.28	R\$ 12.840.00
2	MÁSCARAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TRICOLINA OU, PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO, A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, E A ARTE SER DISPONIBILIZDA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO MEDIO 06 A 10 ANOS)	UND	4500	R\$ 4,34	R\$ 19.530,00
3	MÁSCARAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TRICOLINA OU, PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO. A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, E A ARTE SER DISPONIBILIZDA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO GRANDE - 11 A 15 ANOS)	UND	4500	R\$ 4,36	R\$ 19.620,00
				Total:	R\$ 51.990,00

- 4.2.2 Conforme exigência legal, o Município de Jardim, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.
- 4.2.3 O valor máximo admitido para esta aquisição é de R\$ 51.990,00 (cinquenta e um mil novecentos e noventa reais). Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6° da supracitada instrução.
- 4.2.4 Não serão aceitos para fins de classificação da proposta final, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

5 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pelo(a) Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.
- 5.6 O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação:
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor





Prefeitura Municipal de Jardim

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

FLS 3

responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal/FUNDEB, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid, Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
06	01	12.122.0001.2.022.0000	3.3.90.39.00

7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as descriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

Jardim - CE, 29 de setembro de 2021.

DE ACORDO:

Alberto Pinheiro Torres Neto Pregociro Oficial do Municipio

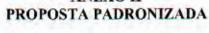
Inês Sampaio Neves Aires Ordenadora de Despesas Fundo Municipal de Educação



CNPJ nº 07.391.006/0001-86

15 32

ANEXO II



A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº 2021.09.29.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I. caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de máscaras de tecido personalizada, destinadas a proteção dos alunos da Rede Pública Ensino, durante as aulas, quando do retorno das aulas presenciais, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Item	01 - Veículo Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário	Valor Total
0001	MÁSCARAS PESONALIZADA, CONFECCIONADA EM TECIDO TRICOLINA OU PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VIRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO. A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, A ARTE SEA DISPONIBILIZADA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO INFANTIL-04 E 05 ANOS)	UND	3000			
0002	MÁSCARAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TRICOLINA OU, PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO. A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, E A ARTE SER DISPONIBILIZDA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO MEDIO 06 A 10 ANOS)	UND	4500			
0003	MÁSCARAS CONFECCIONADAS EM TECIDO TRICOLINA OU, PANO BORA-BORA, CAMADA DUPLA PARA MELHOR PROTEÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS E FIXAÇÃO POR ELASTICO PARA MELHOR AJUSTE NO ROSTO. A MASCARA DEVE SER NA COR BRANCA, E A ARTE SER DISPONIBILIZDA PELO MUNICIPIO EM CORES VARIADAS. (TAMANHO GRANDE - 11 A 15 ANOS)		4500			
					Total:	

Valor Total da Proposta: R\$
Proponente:
Endereço:
CNPJ:
Data da Abertura:
Horário de Abertura:
Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Data:
Assinatura do Proponente





CNPJ n° 07.391.006/0001-86

ANEXO III Pregão Eletrônico Nº 2021.09.29.1



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

situada nasurtir efeito junto à Prefeitura Municipal de Jardim, no	inscrita no CNPJ sob o nº
Por ser verdade, firma a presente.	

Local, Data e Assinatura.





CNPJ n° 07.391.006/0001-86

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRAT	O QUE ENTI	RE SI C	ELE	BRAM	DE U	M LAD	O A
Prefeitura	Municipal	de	Jardi	m, I	DC	OU"	TRO
		PARA	0	FIM	QUE	NELE	SE
DECLARA							

O Município de Jardim, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da(o) Secretaria/Fundo Municipal de
, neste ato representada(o) por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a).
residente e domiciliado(a) na Cidade de Jardim/CE, apenas
denominado de CONTRATANTE, e de outro lado,
estabelecida na inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e
CGF sob o n°, neste ato representada pelo(a) Sr(a).
portador(a) do CPF nº, apenas denominada de
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação, na
modalidade Pregão nº 2021.09.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93 e da Lei
마이보다 아이들의 생물이 그리고 주었다면서 그 그렇게 그리면서 모든 이번에 되었다면 모든 아이들이 되었다면서 이번 사람들이 되었다면서 되었다면서 하는데 이번에 바다 이번에 되었다. 이번에 되었다면서
nº 10.520/02, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2021.09.29.1, de acordo com a Lei
그렇지 않는 프로젝터 전에 가는 어느 없는 그리고 생각을 가지 않는데 그리고 있다면 하는데
, Ordenador(a) de Despesas do(a)
or leave consumer to a commo
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
2.1 – O presente Contrato tem como objeto a Contratação de serviços a serem prestados
na confecção de máscaras de tecido personalizada, destinadas a proteção dos alunos da Rede Pública
Ensino, durante as aulas, quando do retorno das aulas presenciais, por intermédio da Secretaria

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Municipal de Educa, conforme especificações constantes no Edital Convocatório, nos quais a

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$

Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.2 - O contrato poderá ser reajustado, através de termo aditivo solicitado pela Contratada e autorizado pela Contratante, de acordo com a variação estabelecida pelo Governo Federal.

3.3 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2021, a contar da sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dentro da vigência do mesmo.





CNPJ nº 07.391.006/0001-86



CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS BENS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os bens serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 Os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.
- 5.3 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.4 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os bens deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.
- 5.5 Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos bens.
 - 5.6 O recebimento dos bens será efetuado nos seguintes termos:
- 5.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- 5.6.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

á a:

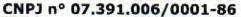
- 7.1 O pagamento dos bens fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.
 - 7.2 O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato obrigar-se-
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Instrumento Convocatório e do Contrato:
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dividas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.5 Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato;









- 8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 8.1.7 Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
 - 8.1.8 Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto.
- 8.1.9 Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento do(s) produto(s) pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.
 - 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 A contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e suas demais alterações.
 - 10.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.2.1 Advertência
 - 10.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) produto(s).
- 10.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jardim por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
 - 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.





CNPJ n° 07.391.006/0001-86

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Jardim/CE	,

	CONTRATANTE
	3
	CONTRATADA
Testemunhas:	
1)	CPF
21	CPF

